



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

CONTROLADORIA LEGISLATIVA



(66) 3478-1428

www.canarana.mt.leg.br

controladoria@canarana.mt.leg.br

Avenida Rio Grande do Sul, nº 217
Cep 78640-000 – centro Canarana-MT

PARECER PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 74/2023



Interessado: Município de Canarana/MT – Poder Legislativo
Solicitante: Vereador – Celsomar Sousa Morais Schwendler
Controlador Interno: Adão Jores dos Santos Josende
Competência: LC 201/2022. art. nº 9º §5º.

Assunto:

Parecer Projeto de Lei Ordinária nº 74/2023

- Solicitação de manifestação da Controladoria Legislativa referente ao projeto de Lei Ordinária o qual Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024.

O presente parecer tem por objeto analisar os aspectos técnicos, administrativos, contábeis, econômicos, financeiros e outras questões que exijam a devida atenção no exercício de conveniência e discricionariedade da administração do Projeto de Lei 074/2023, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício do ano de 2024 e dá outras providências. O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 40 (quarenta) artigos e anexos, elaborados de acordo com o que preceitua o § 2º, inciso II do art. 165 da Constituição Federal, de 05 de Outubro de 1988, o art.4 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000, que é a Lei da Responsabilidade Fiscal, e no disposto na Lei Federal 4.320/1964, que

dispõe sobre o direito financeiro além de observar o disposto nas regras técnicas estabelecidas pelo Tesouro Nacional, no dispositivos da Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.:

Do Mérito do Projeto de Lei

O projeto de lei de diretrizes Orçamentárias ora analisado, visa definir as regras e os compromissos que elaborarão a execução da Lei Orçamentária anual, para o exercício financeiro de 2024, sendo estruturado de modo a conter disposições acerca das metas e das prioridades da administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia lastreada em princípios consagrados na Constituição Federal de 1988, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, 2000.

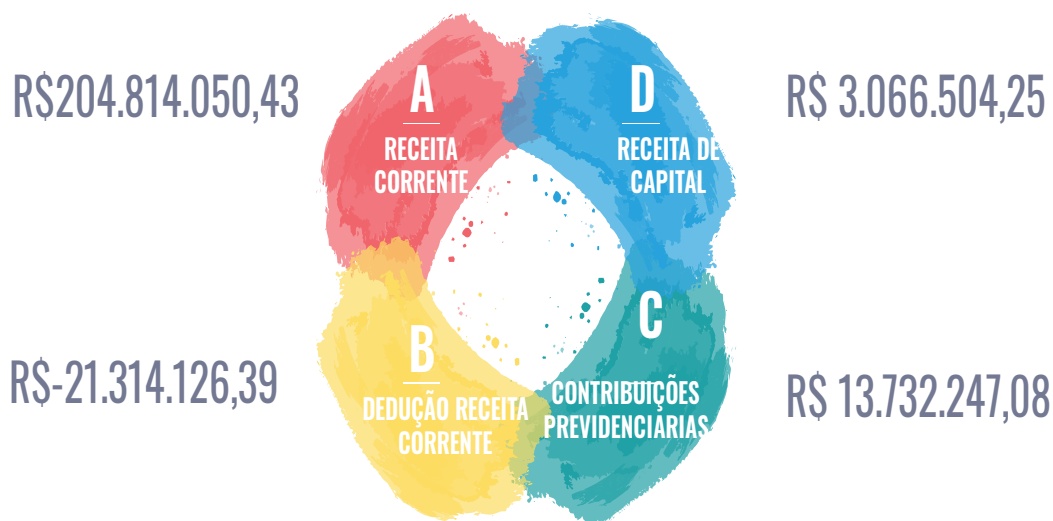
O projeto de lei em comento aduz dispositivos relacionados aos seguintes aspectos:

- Disposições preliminares Art. 1º.
- Diretrizes objetivos e metas Art. 2º ao 5º.
- Estrutura e organização do orçamento Art. 6º ao 26.
- Disposições relativas as despesas de caráter continuado Art 27 ao 30.
- Disposições sobre a política tributária do municipal Art. 31.
- Metas fiscais Art. 32 ao 33.
- Disposições sobre as emendas impositivas Art. 34 ao 36.
- Disposições finais Art. 37 ao 40.

O Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, pretende orientar a elaboração e execução do orçamento anual e trata de vários outros temas, como alterações tributárias, gastos com o pessoal, política fiscal, e transferências de recursos, além de estar simetricamente alinhada com o plano plurianual e os ditames da Lei Federal nº4.320/64, que institui normas gerais do Direito Financeiro e a Lei Complementar nº 101/2002, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

RECEITA R\$ 200.298.675,37



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

DESPESA R\$ 200.298.675,37



CENÁRIO ECONÔMICO-FISCAL

O cenário do segundo trimestre de 2023, período no qual foi elaborado o projeto de LDO para 2024, sugeria tendência de desaceleração da economia com expectativa deflacionária, ainda que o nível de inflação estivesse em patamar relativamente elevado. Vale notar que os parâmetros adotados na elaboração do projeto não capturam a proposta do novo arcabouço fiscal, nem a proposta de reforma tributária, assim às projeções de curto e médio comparados aos parâmetros econômicos, como a expectativa de inflação, o crescimento do PIB, a massa salarial, as taxas de juros e de câmbio, são fatores condicionantes do desempenho da arrecadação de receitas do Governo Federal e balizam a maioria das projeções orçamentárias, tanto de receita quanto de despesa. Dessa forma, é fundamental que sejam avaliadas a sua magnitude e a sua consistência, de modo a minimizar erros de estimativas e tornar a peça orçamentária a mais próxima possível da realidade.

Em relação às projeções até o fim do ano de 2023, o prognóstico do mercado se mostra mais otimista que as projeções oficiais utilizadas pelo Poder Executivo no momento de elaboração do PLDO 2024, pois aponta maior crescimento econômico, menor inflação e menor taxa Selic. A respeito destes parâmetros, tem especial importância o comportamento dos índices de inflação, pois balizam diversos aspectos do orçamento.

- Os parâmetros utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.
- Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio poderiam terem sido extraídos do Site de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil.

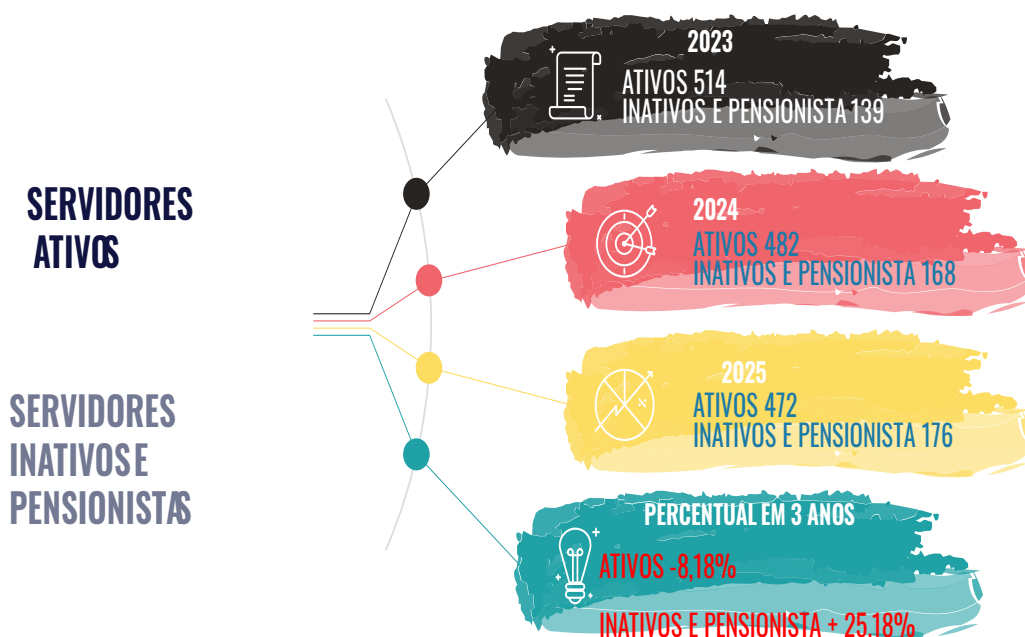
(<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>)

Assim, nota-se a falta de percentual entre as projeções utilizadas na elaboração para gasto de pessoal variável relevante em virtude do impacto potencial sobre o crescimento nominal das despesas.

Regime Geral De Previdência Social

Conforme a apresentação das projeções atuariais no PLDO pela Lei de Responsabilidade Fiscal, alerta-se sobre os efeitos das mudanças demográficas nos gastos previdenciários. A falta de concurso público, associada ao aumento da expectativa de vida do servidor acarretam maior necessidade de aportes financeiros por parte dos Poder Executivo e Legislativo.

A tendência é, portanto, de existência de mais idosos e, assim, de mais pessoas recebendo aposentadorias. Por outro lado, haverá menos pessoas em atividade e, conseqüentemente, menos contribuintes para o sistema previdenciário.



Alerta-se para o percentual de contribuição dos entes apontado no cálculo do Déficit Atuarial, custo suplementar, que hoje é de 9,15% e a estimativa apresentada, realizada em 25 de janeiro de 2023, eleva o percentual para 13,32% para o exercício 2024. Isto corresponderá a uma despesa extra de R\$ 996.638,21.

O Déficit Atuarial é à insuficiência financeira futura para cobertura dos compromissos dos Planos de Benefícios. É a diferença negativa entre os Ativos Garantidores do Plano e as Contribuições Atuais e Futuras e as obrigações previdenciárias apuradas ao final de um período contábil (data focal da Reavaliação Atuarial).

Não foi verificada no projeto o valor da estimativa a ser pago no exercício 2024, referente ao parcelamento de contribuição patronal, na estimativa de receita do RPPS, esta correção deverá ser apresentada no projeto de lei orçamentária anual de 2024.

No presente caso, verifica-se que o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal de Canarana-MT, cumpre com os requisitos básicos, dispondo da matéria exigida por lei, estando apto a ser submetido apreciação do Plenário. Por fim, esta consultoria, não detectou impedimentos incidentes sobre a propositura deste Projeto de Lei. No mais, salientamos a importância de os senhores vereadores analisarem com atenção os anexos, constantes do Projeto de Lei, tendo em vista que são de suma importância para a tomada de decisão.

É o parecer.

Canarana-MT, 13 de setembro de 2023.



Adão Jores Santos Josende
Controlador Interno
Contato (66) 9 8449 9589

Av. Rio Grande do Sul, nº 217 - prédio - Canarana, MT - CEP: 78640-000
Tel.: +55 66 3478-1428
E-mail: controladoria@canarana.mt.leg.br www.canarana.mt.leg.br